



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

Nº. 69 , de 18, 04, 2017

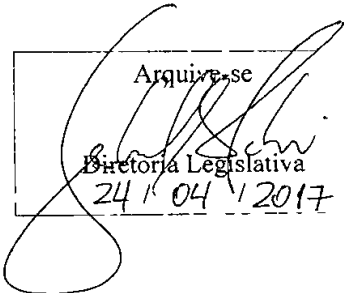
Processo: 76.977

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 126

Autoria: **FAOUAZ TAHA**

Ementa: Prevê, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas.


Arquivar-se


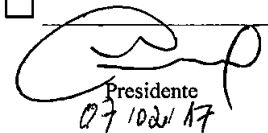
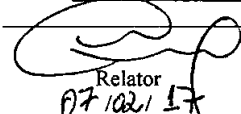
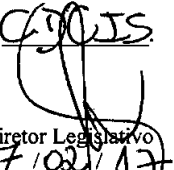
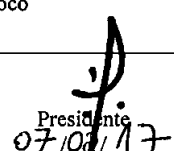


Diretoria Legislativa

24 / 04 / 2017



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 126

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parceira CJ nº. _____		QUORUM: 3/5	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CIR. Diretor Legislativo 07/10/2017 	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 07/10/2017 	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 07/10/2017 
A CDCIS Diretor Legislativo 07/10/2017 	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 07/10/2017 	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/10/2017 
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

120



PUBLICAÇÃO
10/02/17

P 21296/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 25/JAN/2017 10:39 016977

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
10/02/17

APROVADO (1ª TURNO)
Presidente
14/03/2017

APROVADO (2ª TURNO)
Presidente
18/04/2017

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 126
(Faouaz Taha)

Prevê, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas.

Art. 1º O art. 102 da Lei Orgânica de Jundiá passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 102. (...)

(...)

— realização de ações educativas e preventivas de segurança nos acessos e arredores de escolas."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/01/2017

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA

ADRIANO S. SANTOS



(PELOJ nº. 126 - fls. 2)

Justificativa

A presente proposta de alteração da Lei Orgânica de Jundiaí tem a finalidade de oferecer maior segurança e orientação aos alunos das escolas no Município, tornando permanente a realização pela Guarda Municipal de projetos como o atual "Anjos da Guarda".

Como podemos observar, os índices de criminalidade estão aumentando em todo o País, e a cidade de Jundiaí não é exceção. Como se sabe, as crianças são os alvos mais fáceis para os criminosos. Nesse cenário, o apoio da Guarda Municipal torna-se essencial para a orientação e segurança das crianças, sendo que o atual projeto "Anjos da Guarda" já se mostrou bastante eficiente nesses quesitos, portanto, sua manutenção é de vital importância.

Considerando a relevância do tema apresentado, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

FAOUAZ TAÇA

- ♦ redação alterada pela ELOJ nº. 26, de 30 de setembro de 1997.

Art. 102. O Município manterá a Guarda Municipal, destinada a:

I – proteção das instalações, bens e serviços municipais;

II – apoio aos serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência;

III – fiscalização e vigilância da Serra do Japi, área de mananciais, fauna, flora, promovendo de forma autônoma ou em colaboração com os demais órgãos de proteção ambiental, a identificação, detenção e autuação por infrações administrativas e apresentações aos órgãos públicos competentes, nos casos de crimes ambientais, para outras providências.

- ♦ artigo alterado por ELOJ 58, de 16 de outubro de 2013, que acrescentou os incisos I a III e revogou os §§ 1º, 2º. e 3º; § 3º. havia sido alterado por ELOJ 47, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 103. A publicação das leis e atos municipais será feita na Imprensa Oficial do Município e, optativamente, em jornais de grande circulação na cidade.

- ♦ redação alterada pela ELOJ nº. 39, de 09 de outubro de 2001.

§ 1º. A publicação de atos não normativos poderá ser resumida.

§ 2º. Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º. As atividades públicas, nos termos do § 1º. do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação de grande alcance no Município.

- ♦ Parágrafo acrescentado pela ELOJ nº. 39, de 09 de outubro de 2001.

Art. 104. É vedado ao Município veicular propaganda que resulte em discriminação de sexo, raça, opções religiosas e ideológicas atentatórias dos direitos e liberdades fundamentais.

Art. 105. À Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional é vedada a contratação de empresas que reproduzam práticas discriminatórias de sexo na contratação de mão-de-obra e que não cumpram a legislação específica sobre creches nos locais de trabalho.

Art. 106. Haverá no Município uma Junta de Recursos Administrativos-JURAD, com a finalidade de decidir, em grau de recurso, sobre matéria de sua competência, concernente aos interesses do contribuinte perante a administração pública.

- ♦ capítulo renumerado pela Emenda à LOJ nº. 30, de 17 de novembro de 1998.

Capítulo IV

Dos Bens Públicos

Art. 107. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

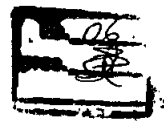
Art. 109. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 1º. Se a finalidade do bem imóvel pretendido for a instalação de parque tecnológico, projetos sociais, projetos habitacionais de interesse social, projetos assistenciais ou projetos na área da saúde, a autorização legislativa deverá ser específica e conterá o projeto pretendido, com indicação das dotações orçamentárias que serão oneradas.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se, também, à Administração Pública Indireta e Fundacional.

- ♦ §§ 1º. e 2º. acrescentados por ELOJ 60, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 109-A. A aquisição de bens imóveis por desapropriação judicial ou amigável, será sempre precedida de prévia avaliação do órgão técnico competente da Prefeitura Municipal e subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CJ-LOM Nº 130**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 126

PROCESSO Nº 76.977

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí prevê, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta de lei em exame se nos afigura revestido das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, *c/c* o art. 29, *caput da* Constituição Federal) quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, eis que se objetiva prever, à Guarda Municipal, a realização de ações de segurança nos acessos e arredores de escolas.

O conteúdo meramente programático da propositura, portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

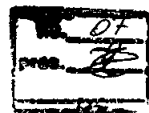
DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

Com o parecer das mencionadas comissões, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo




QUORUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O.M.).

Jundiaí, 25 de janeiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.977

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 126, do Vereador FAOUAZ TAHA, que prevê, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas.

PARECER Nº 07

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca prever, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas, é incontestável, e seu objetivo é matéria que pode ser inserta na Lei Orgânica de Jundiaí.

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer CJ-LOM nº. 130, de fls. 06/07, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

APROVADO
07/02/17

Sala das Comissões, 07/02/2017

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"
PAULO SERGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

Processo nº 76.977

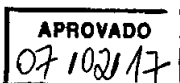
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 126, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que prevê, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas.

PARECER Nº 20

Consoante consta da justificativa da proposta em exame, anexa à fl. 04, que ora subscrevemos, objetiva-se "oferecer maior segurança e orientação aos alunos das escolas no Município, tornando permanente a realização pela Guarda Municipal de projetos como o atual 'Anjos da Guarda'".

Assim, por julgarmos que se trata de iniciativa necessária e meritória, consignamos parecer favorável à proposta de emenda à Lei Orgânica em tela.

Sala das Comissões, em 07/02/2017.



PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO

CICERO CAMARGO DA SILVA

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS



KPS

Processo 76.977

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 69, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Prevê, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de abril de 2017, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 102 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 102. (...)

(...)

IV – realização de ações educativas e preventivas de segurança nos acessos e arredores de escolas."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de abril de dois mil e dezessete (18/04/2017).

A MESA


27.11.17
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

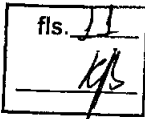

PAULO SÉRGIO MARTINS
1º. Secretário


LEANDRO PALMARINI
2º. Secretário

PUBLICAÇÃO
21/04/17
Rubrica
KPS



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 144/2017

Proc. nº 76.977

Jundiaí, em 18 de abril de 2017.

Exmo. Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO


DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho cópia da **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 69**, promulgada pela Mesa desta Edilidade na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RECEBI	
Ass: _____	
Nome: _____	<i>Delise</i>
Em <u>19 / 04 / 17</u>	

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 126

Juntadas:

Ms. 02/05 em 25/01/17, Ms. 06/07, em
25/01/17 . Ms. 08/09 em 09/02/17, fs
10 e 11 - Ky para 29/04/17 - rps.

Observações: